

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa anotada na 618ª Sessão, realizada em 27 de novembro de 2014, e considerando que:

1- A ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR submeteu a CNEN o documento no BP-Y-UFC-001103 - Relatório do Local da Unidade de Armazenamento Complementar de Combustível Irrradiado (UFC), por meio da Carta SM.G-603/11 de 31 de outubro de 2011, visando a obtenção da Aprovação de Local;

2- A documentação pertinente foi analisada e considerada satisfatória para esta fase do Licenciamento Nuclear; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Aprovação de Local para a implantação da Unidade de Armazenamento Complementar de Combustível Irrradiado (UFC) da CNAEA, em Itaórna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro;

Art. 2º - A presente Autorização de Local estará sujeita ao contínuo atendimento pela ELETRONUCLEAR das Exigências relacionadas no Parecer Técnico PTCGRC-063/14 de 30 de setembro de 2014, bem como às Condicionantes relacionadas no Ofício nº 185/2014-CGRC/CNEN de 06 de outubro de 2014.

Art. 3º - A presente Autorização de Local não exime A ELETRONUCLEAR do cumprimento dos requisitos legais relativos ao Licenciamento Ambiental, estabelecidos pelo Órgão competente;

Art. 4º - A CNEN se reserva o direito de, a qualquer tempo, impor as exigências que julgar necessárias, no escopo do processo de Licenciamento Nuclear da instalação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA

Membro

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA

Membro

(DOU nº 239, de 10/12/2014 - Pág. 11 - Seção 1)

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 618ª Sessão, realizada em 27 de novembro de 2014, considerando que:

a) a necessidade de atualização da Norma CNEN NE 1.11 Modelo Padrão Para Relatório de Análise de Segurança de Usinas de Produção de Hexafluoreto de Urânio Natural, face à legislação vigente;

b) que a referida Norma foi aprovada pela Resolução CNEN 02/83, publicada no DOU em 17.02.1983; e

c) que a respectiva documentação consta do processo 101030/81, RESOLVE: